



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

### LEI COMPLEMENTAR Nº 215

De 16 de julho de 2019

*Dispõe sobre a inclusão de área (Zona Especial) no perímetro urbano da sede do Município de Américo Brasiliense.*

**DIRCEU BRÁS PANO**, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de julho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no perímetro urbano da sede do Município de Américo Brasiliense, a área abaixo descrita (Zona Especial), pertencente à Gleba A, constante nos limites da Matrícula nº 21.416 do 2.º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara/SP, com seus marcos, azimutes, distâncias e suas confrontações:

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** “Inicia-se no vértice MPZE1, situado no limite com o Caminho Servidão de Passagem e confrontando com o Sítio Santa Clara — Gleba B; deste, segue com azimute de 86°14'59" e distância de 78,77 m., até o vértice MPZE2; deste, segue com azimute de 86°01'30" e distância de 133,67 m., até o vértice MPZE3; passando a confrontar com a Fazenda São Sebastião; deste, segue com azimute de 84°31'29" e distância de 26,91 m., até o vértice MPZE4; deste, segue com azimute de 81°37'33" e distância de 64,45 m., até o vértice MPZE5; deste, segue com azimute de 182°26'02" e distância de 76,39 m., até o vértice MPZE6; deste, segue com azimute de 175°05'39" e distância de 133,26 m., até o vértice MPZE7; deste, segue com azimute de 239°20'37" e distância de 60,27 m., até o vértice MPZE8; deste, segue com azimute de 239°39'34" e distância de 172,33 m., até o vértice MPZE9; deste, segue com azimute de 247°45'28" e distância de 331,35 m., até o vértice MPZE10; deste, segue com azimute de 1°11'13" e distância de 292,88 m., até o vértice MPZE11; deste, segue com azimute de 89°10'53" e distância de 88,52 m., até o vértice MPZE12; deste, segue com azimute de 0°43'49" e distância de 72,73 m., até o vértice MPZE13; deste, segue com azimute de 2°25'17" e distância de 10,88 m., até o vértice MPZE14; deste, segue com azimute de 2°12'05" e distância de 63,37 m., até o vértice MPZE15; passando a confrontar com o Sítio Santa Clara — Gleba B; deste, segue com azimute de 53°20'44" e distância de 3,14 m., até o vértice MPZE16; deste, segue com azimute de 70°02'08" e distância de 1,96 m., até o vértice MPZE17; deste, segue com azimute de 90°10'37" e distância de 2,53 m., até o vértice MPZE18; deste, segue com azimute de 104°37'01" e distância de 39,02 m., até o vértice MPZE19; deste, segue com azimute de 101°39'01" e distância de 42,41 m., até o vértice MPZE20; deste, segue com azimute de 86°14'59" e distância de 12,06 m., até o vértice MPZE1; ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando-o com a área de 155.228,31 metros quadrados”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho de 2019 (dois mil e dezenove).



**DIRCEU BRÁS PANO**  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.



**FABIO TAVARES DA SILVA**  
Secretário Municipal

Registrada às fls. 027/028 do livro competente n.º 08 (oito).